

DECRETO GP/PMLC Nº 133/2023.

LAGUNA CARAPÃ, 05 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a forma de pagamento do IPTU 2023, institui o IPTU 2023 premiado e da outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, n o uso de suas atribuições, conforme estabelecido no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Laguna Carapã/MS, em consonância com a Lei Complementar 031/2017 de 26 de setembro de 2017, informa que a partir do dia 15/08/2023, os carnês do IPTU já estarão lançados e disponíveis no site oficial da prefeitura de Laguna Carapã, e para retirada no Departamento Municipal de Tributos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributos, situado na Rua Gabriel Cabral 523, Centro, neste Município receberá a revisão do lançamento até o dia 31/08/2023.

Parágrafo único. Caso seja improcedente o pedido, o valor do IPTU perderá o desconto e receberá os acréscimos legais (correção monetária, juros e multa) após o vencimento.

Art. 3º Do lançamento da Arrecadação:

I - Das formas de Pagamento:

- a. À vista, com vencimento em 20/09/2023;
- b. Parcelado em 04 (quatro vezes), sendo a primeira com vencimento em 20/09/2023 a segunda com vencimento em 05/10/2023, a terceira com vencimento em 06/11/2023, a quarta com vencimento em 05/12/2023.

II - Dos Descontos:

- a) Em caso do pagamento à vista será concedido o desconto de 10% (dez por cento);
- b) Em caso de pagamento parcelado será concedido o desconto de 05% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os descontos só valem para os imóveis não inscritos em dívida ativa e para o pagamento até o seu vencimento, sendo que o pagamento poderá ser realizado em qualquer agência ou lotérica da Caixa Econômica Federal, qualquer agência do Banco do Brasil ou na unidade do Sicredi de Laguna Carapã/MS. Em caso de não pagamento do boleto até a data do vencimento, o mesmo perderá validade, bem como o seu desconto, devendo o contribuinte retirar uma nova guia de pagamento do IPTU em link no site oficial da prefeitura municipal, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, 10% (dez por cento) de multa e correção monetária pelos índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários.

Art. 4º Fica instituído o Sorteio do IPTU Premiado, para a distribuição de prêmios, mediante sorteios, em conformidade ao disposto na Lei Federal 5.768/71, no Decreto Federal 70.951/72, no artigo 359, da Lei Complementar Municipal nº 031/2017 do Município de Laguna Carapã/MS.

Parágrafo Único. As despesas para aquisição dos prêmios correrão por conta da dotação orçamentária

100 – 3.3.90.31.00.00.00.00- Premiações Culturais, Artísticas.

Art. 5º Poderão participar do concurso todos os contribuintes que estiverem em dia com o IPTU e não incluídos em dívida ativa, sendo que não poderão se beneficiar do concurso os contribuintes isentos e imunes.

- I. Batedeira
- II. Liquidificador
- III. Panela de arroz elétrica
- IV. Sanduicheira elétrica
- V. Secador de cabelo
- VI. Escova secadora de cabelo
- VII. Forno elétrico
- VIII. Centrífuga
- IX. Kit ferramentas

§ 1º. O sorteio será presencial e realizado na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, situado a Av. Erva Mate, 650, Centro, no dia 15 de dezembro do corrente ano, e em caso excepcional e justificado poderá ser realizado de forma virtual.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá retirar 01(um) cupom para cada parcela paga, sendo que o contribuinte que optar pelo pagamento à vista deverá retirar 05 (cinco) cupons para o sorteio.

§ 3º. Conforme realizado o pagamento pelo contribuinte, a municipalidade preencherá o cupom e depositará o mesmo na urna.

§ 4º. Após o sorteio a municipalidade deverá arquivar os cupons que foram depositados na urna pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º A entrega do prêmio será imediata ao sorteio, não sendo possível, o prêmio ficará disponível na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS pelo prazo de 30 (trinta) dias e , não sendo retirado no referido prazo será realizado novo sorteio no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O presente concurso será divulgado através de campanhas publicitárias e os esclarecimentos serão prestados pelos funcionários do Departamento de Tributos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o decreto 94/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 05 de setembro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva